



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.116/2012

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, altera as Leis 2423/2000 e 3175/2008, e altera as tabelas salariais dos Servidores Municipais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores e Vereadora,

Apresento a esta Casa Legislativa projeto de Lei de elevada importância para os servidores públicos municipais. Trata-se da proposta de alteração da tabela salarial do quadro dos servidores comuns e do Magistério, além de revisão salarial de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), para todos os servidores, conforme determina a Constituição Federal.

Esperamos uma análise criteriosa, e como sempre isenta e independente, na tramitação e votação desta iniciativa de lei.

Ponte Nova, 02 de janeiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Manoel Martins Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.116/2012

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, altera as Leis 2423/2000 e 3175/2008, e altera as tabelas salariais dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores ativos e inativos da administração direta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados e excluídos os agentes políticos, revisão geral e reajuste na remuneração, perfazendo um percentual total de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei, as tabelas salariais dos servidores da administração direta do Poder Executivo passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 2.423/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta, submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado.”

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 3.175/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º Aos servidores que durante o mês não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 4,00% (quatro por cento), para os servidores em geral, e a 15,00% (quinze por cento) para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base.”

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, integram a presente lei os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do anexo VI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 02 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária M. de Gestão e Recursos
Humanos

Manoel Martins Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3116 / 2012

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, altera as Leis 2423/2000 e 3175/2008, e altera as tabelas salariais dos Servidores Municipais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo II

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Este presente Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de R\$ 15.354,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) no exercício de 2012, 2013 e 2014, apurado conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR DE IMPACTO		
	2012	2013	2014
Vale-refeição	15.354,00	16.121,70	16.927,79
TOTAL	15.354,00	16.121,70	16.927,79

OBSERVAÇÃO: Projetado reajuste de 20% para os exercícios de 2013 e 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.116 /2011

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, altera as Leis 2423/2000 e 3175/2008, e altera as tabelas salariais dos Servidores Municipais

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2012 – Salário + Férias + 13º + Patronal	2013 – Projeção de Reajuste em 5%	2014 - Projeção de Reajuste em 5%
Revisão Salarial	5.872.854,00	6.166.496,70	6.474.821,54
Adicional de	88.754,90	93.192,65	97.852,28
TOTAL -----	5.961.608,90	6.259.689,35	6.572.673,81

Em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei epigrafoado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LC 101/2000 e no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base agosto/2011 foi de R\$ 98.918.278,73 (noventa e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos). O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 50.774.752,47 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). A despesa total consolidada com pessoal até agosto/2011 foi de R\$ 41.985.364,68 (quarenta e um



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 42,44% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta (PL 3.116/2012) impactará 6,03% na Receita Corrente Líquida. Isto implica em um comprometimento da Receita Corrente Líquida na ordem de 48,47%.

Sendo assim, somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial de 51,3%, como é previsto na Lei 101/00. Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova, 02 de janeiro de 2012.

**João Antônio Vidal de
Carvalho**
Prefeito Municipal

Manoel Martins Siqueira
**Secretário Municipal de
Fazenda**